

**Aula 00 - Profs. Paolla
Ramos e Fernando
Pedrosa**

Receita Federal (Analista de Informática)

Legislação e Contratos de TI - 2022

(Pré-Edital)

Autor:

**Equipe Direito Administrativo,
Equipe Informática e TI, Fernando
Pedrosa Lopes , Herbert Almeida,**

Paolla Ramos

06 de Dezembro de 2021

Sumário

<i>Apresentação Pessoal</i>	4
<i>Contratações de soluções de TIC</i>	6
1 – Introdução a Instrução Normativa 01 de 2019	6
2 – Atores, áreas e definições sobre Contratações de soluções de TIC	9
3 – Equipes e Integrantes	12
4 – Definições da IN 01	15
5 – O que não poderá ser objeto de contratação	17
6 – Programação estratégica das contratações.....	19
7 – Plano anual de contratações e o Processo geral de contratações	20
<i>Resumo</i>	22
<i>Mapa Mental</i>	29
<i>Questões Comentadas</i>	34
<i>Lista de Questões FCC</i>	38
<i>Gabarito</i>	40



APRESENTAÇÃO DA AULA

Pessoal, o tema da nossa aula é Contratações de Tecnologia da Informação. Sim, estamos falando do principal da instrução normativa 01 de 2019 do Ministério da Economia, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de TIC. **Galera, esse é um assunto bem simples, mas para quem nunca gerenciou uma contratação, alguns conceitos podem não ser familiares, mas não fiquem com medo, meu trabalho aqui é fazer com que o assunto seja didático, leve e simples.**



Professor Pedro Freitas

www.instagram.com/profpedrofreitas

Galera, todos os tópicos da aula possuem Faixas de Incidência, que indicam se o assunto cai muito ou pouco em prova. Pedro, se cai pouco para que colocar em aula? Cair pouco não significa que não cairá justamente na sua prova! A ideia aqui é: se você está com pouco tempo e precisa ver somente aquilo que cai mais, você pode filtrar pelas incidências média, alta e altíssima; se você tem tempo sobrando e quer ver tudo, vejam também as incidências baixas e baixíssimas. *Fechado?*

INCIDÊNCIA EM PROVA: baixíssima

INCIDÊNCIA EM PROVA: baixa

INCIDÊNCIA EM PROVA: média

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

INCIDÊNCIA EM PROVA: Altíssima



RECADO DA EQUIPE DE TI DO ESTRATÉGIA

Hoje eu faço parte de uma equipe **SENSACIONAL** de professores! Depois de muita luta conseguimos reunir **um time** de profissionais extremamente **QUALIFICADO** e sobretudo **COMPROMISSADO** em fazer o melhor pelos alunos. Para tal criamos um conjunto de ações para nos aproximarmos dos alunos, entendermos suas necessidades e evoluirmos nosso material para um patamar ainda mais diferenciado. São 3 as novidades que gostaria de convidá-lo a conhecer:

//estratégia tech  ESTRATÉGIA CONCURSOS	Nosso podcast alternativo ... livre, descontraído e com dicas rápidas que todo CANETA PRETA raiz deve ouvir. Já temos alguns episódios disponíveis e vários outros serão gravados nas próximas semanas ... acompanhe em: <i>http://anchor.fm/estrategia-tech</i>
 Telegram a new era of messaging	Nosso grupo do Telegram é um local onde ouvimos os alunos e trocamos ideias com eles. Está crescendo a cada dia. A regra do grupo é: só vale falar sobre concursos. Lá divulgamos nossas aulas ao vivo e falamos sobre os concursos abertos, expectativas de novos concursos, revisões de véspera, e por aí vai... <i>http://t.me/estrategia_ti</i>
Instagram 	Criamos um perfil no Instagram ... e qual o objetivo? Fazer com que os alunos percam tempo nas redes sociais? Claro que não!! Estamos consolidando diversos posts dos professores! São dicas especiais, um patrimônio que deve ser explorado por todos os concurseiros de TI! <i>http://instagram.com/estrategiaconcursosti</i>



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Meu nome é Pedro Henrique Chagas Freitas! Sou Engenheiro de Computação, Especialista em Gestão e Desenvolvimento de Sistemas com Mestrado em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação e Doutorando em Economia Aplicada.



Antes de tudo: sou caneta preta! Concurseiro desde 2012, então são 8 anos de peleja, somando 6 aprovações, sendo uma delas como primeiro colocado.

Atualmente, sou Analista de Tecnologia do Ministério da Economia, lotado na Secretaria de Governo Digital, onde ingressei aos 23 anos de idade. De lá para cá fui estudando duro, trabalhando forte e galgando algumas posições, como: Coordenador Geral de Inovação e Informações Estratégicas, Assessor de Gabinete, Coordenador de Governança, Assessor Técnico da Presidência e atualmente sou em tempo integral: Pai de uma linda princesa, esposo de uma linda rainha e filho de pais extraordinários.

Minha estrada Profissional:

Fui aprovado na 1º e 2º fase para o cargo de Subcontrolador de Governo Aberto pelo Estado de Minas Gerais.

Ganhei em 2018 o prêmio de melhor projeto de inovação na Administração Pública na Semana da Inovação do Governo Federal entregue pelo Ministro Esteves Colnago.

Conduzi a mudança de paradigma de desenvolvimento do Ministério da Agricultura para Arquitetura orientada a serviço (SOA).

Criei a matriz de cursos e competências de transformação digital da ENAP, em espelhamento a matriz de Competências para transformação digital do Reino Unido.

Assessorei vários projetos no Ministério da Economia, Ministério da Cidadania e Presidência da República.

Colaborei no batimento e descoberta de dados no Cadastro Único e no ENEM, que fizeram com que o Governo Federal, encontra-se os prodígios brasileiros em situação de fragilidade social.



Vida de Professor:

Quanto à atividade de professor, já lecionei disciplinas de Tecnologia da Informação, Engenharias e Raciocínio Lógico para: concursos, graduação e pós-graduação. Escrevo também para a UOL Tech sobre: Deep Learning e Programação em Python (Melhor linguagem para vocês aprenderem, **#FICADICA**). E hoje faço parte do Estratégia e trabalho dia e noite para ajudar nossos alunos a alcançar o sonho da aprovação.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou reflexões, ai em baixo tem o meu e-mail. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível e de somar com vocês, temos também vários outros cursos:

E-mail do Professor	professorpedrofreitas@gmail.com
Cursos Estratégias	https://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/pedro-henrique-chagas-freitas-4000/



CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TIC

1 – Introdução a Instrução Normativa 01 de 2019

INCIDÊNCIA EM PROVA: baixa



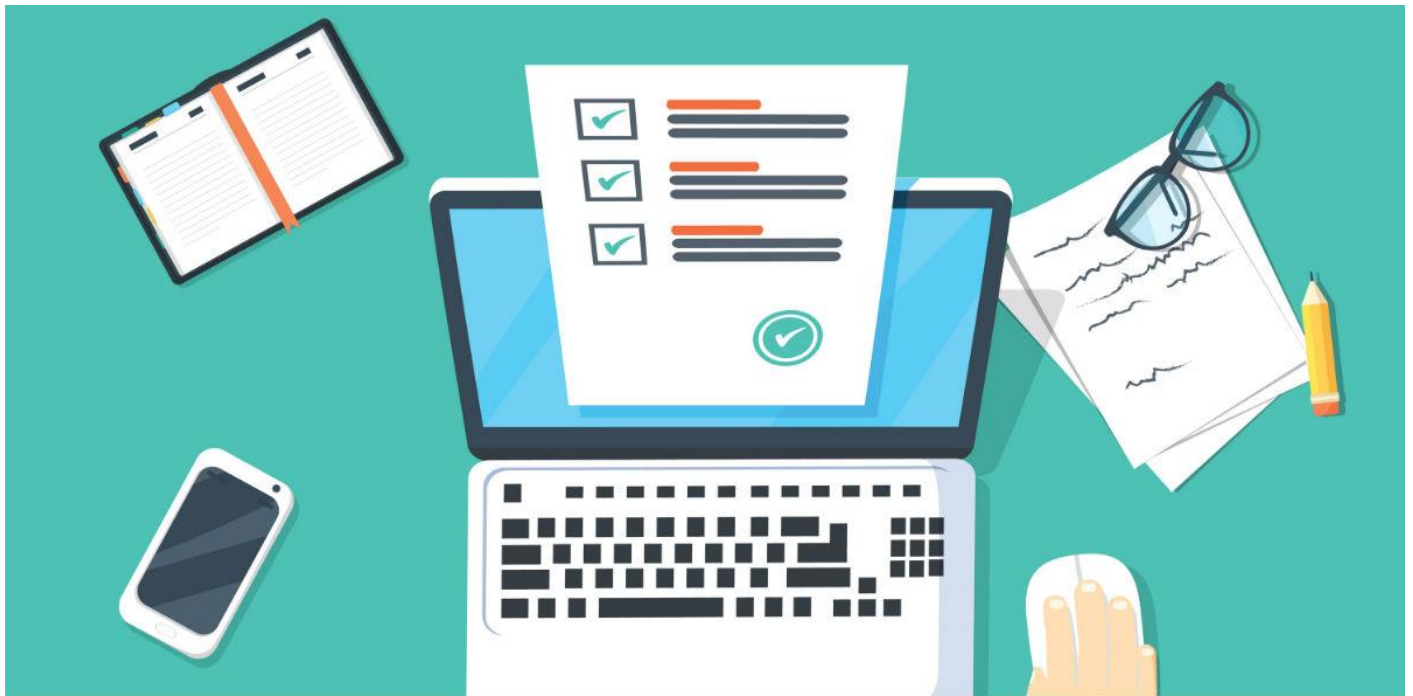
Vamos lá pessoal! Em 2019 a Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério da Economia, elaborou em conjunto com a Secretaria de Governo Digital (SGD), também do Ministério da Economia, a instrução normativa 01 de 2019 ou IN 01/2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

Daqui para frente podemos destacar o seguinte: A instrução normativa 01 ela veio posterior a instrução normativa 04 de 2014, que também tratava das contratações de TIC, na época tratava-se só como TI e não como TIC. Esquecendo então essas formalidades, temos que **a respectiva instrução normativa trata das contratações de soluções de TIC** (Lembre-se sempre disso, ok?)



Pessoal, a SGD (Secretaria de Governo Digital) do Ministério da Economia, no uso das suas atribuições, na construção da instrução normativa 01 de 2019, observou o disposto na lei 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

E decidiu o seguinte:



Pessoal, os Órgãos Integrantes do SISP - do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação devem observar a referida norma por ocasião da realização de contratações de Soluções de Tecnologia da Informação. Sendo assim, esta norma aplica à administração direta, autárquica e fundacional (ou seja, aos órgãos integrantes do SISP)! Professor?

Mas as Empresas Públicas e as Sociedades Economia Mista? Estas não estão obrigadas a participar do SISP e por consequência, não devem observância à IN 01.

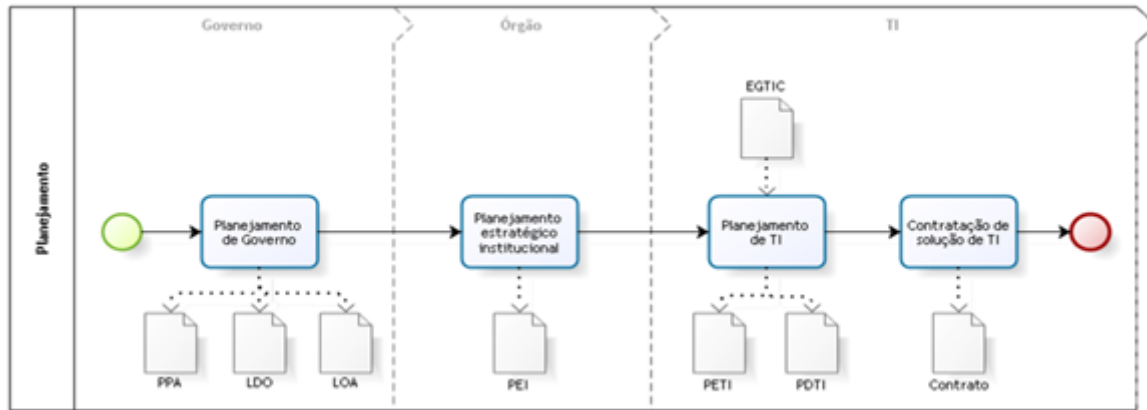
Uma das finalidades do SISP – Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação é definir a política estratégica de gestão de tecnologia da informação do Poder executivo Federal, ou seja, a EGTIC (Estratégia Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Pessoal, só para já deixar no radar é importante mencionar o que é o PDTI, caso não tenham ouvido falar ainda. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação é, segundo o guia da SLTI/MPOG, o instrumento mais comumente usado para representar o planejamento de TI em nível tático. O PDTI descreve de forma tática como uma organização, no que se refere à Tecnologia da Informação, pode realizar a transição de uma situação atual para uma situação futura, a partir da definição de um plano de metas e ações.



Atenção: O PDTI deve ser observado quando o órgão for realizar o planejamento para uma contratação de bens e serviços de TI. O SISP tem um guia de elaboração de PDTI publicado e quanto aos alinhamentos necessários entre os instrumentos estratégicos e o plano tático (PDTI).

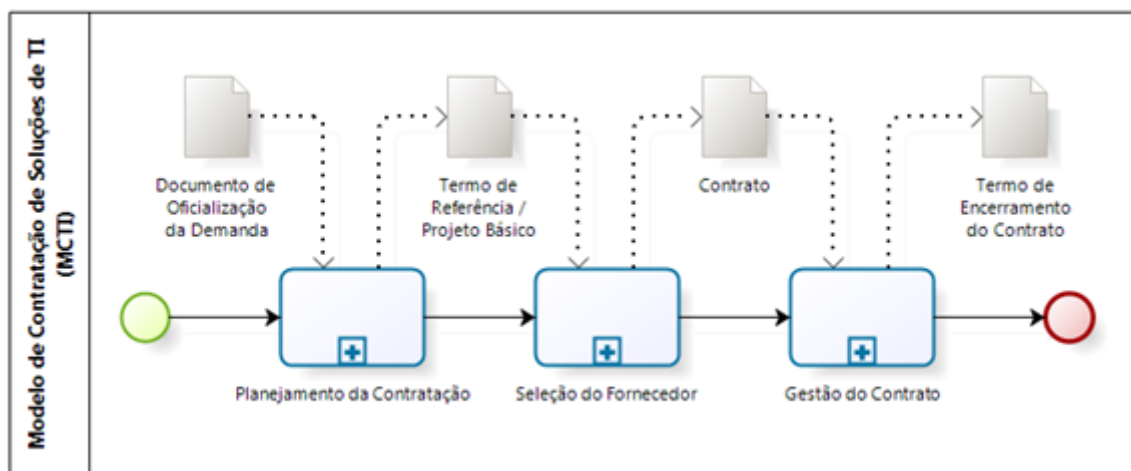
O relacionamento entre estes instrumentos de planejamento é assim representado pelo SISP:



Percebam que a contratação está longe de ser o início de tudo! Na verdade, ela é um resultado de planejamentos estratégicos e táticos que culminam em necessidades de contratações!

Curiosidade: É comum, no Poder Executivo Federal, a contratação de serviços de desenvolvimento e também a contratação de serviços de aferição das métricas (Pontos de Função) utilizadas para mensuração e posterior pagamento dos sistemas desenvolvidos. Ora, não faria nenhum sentido, a empresa que desenvolveu o software fazer também a auditoria dos PFs para indicar se o que está sendo cobrado (por ela) é de fato o que foi desenvolvido.

Galera, veremos na próxima aula o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão do contrato, mas só para que possam ter a visão geral, temos o seguinte fluxo:



2 – Atores, áreas e definições sobre Contratações de soluções de TIC

INCIDÊNCIA EM PROVA: média

Para executar o processo de contratações de TI são definidos atores! Para nosso estudo, trago a definição de “Ator” de Booch, Rumbaugh, e Jacobson (2005) que dizem que: “Um ator representa um conjunto coerente de papéis que os usuários do processo desempenham quando de sua execução. Tipicamente, um ator representa um papel que uma entidade desempenha durante a execução do processo. Neste contexto, um papel é visto como um conjunto de atribuições, funções e/ou responsabilidades que um ator possui.”

Além dos atores (ou intervenientes), é definida também a denominação das áreas que se envolvem no processo de contratações de bens e serviços de TI na Administração.

As contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP serão disciplinadas por esta Instrução Normativa. Observe então que outros órgãos podem utilizar a IN 01, **todavia obrigatoriamente os órgãos e entidades do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP, utilizaram a IN 01.**

Pessoal, para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, a aplicação desta norma é facultativa, exceto quanto ao disposto no art. 6º, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente.

Importantíssimo: Os órgãos e entidades deverão observar os limites de valores para os quais as contratações de TIC deverão ser submetidas à aprovação do **Órgão Central do SISP**, conforme disposto no art. 9º-A do Decreto nº 7.579, de 2011. Galera, o órgão central do SISP é a SGD (Secretaria de Governo Digital), a SGD cuida do SISP e respectivamente normatiza o mesmo, ok?

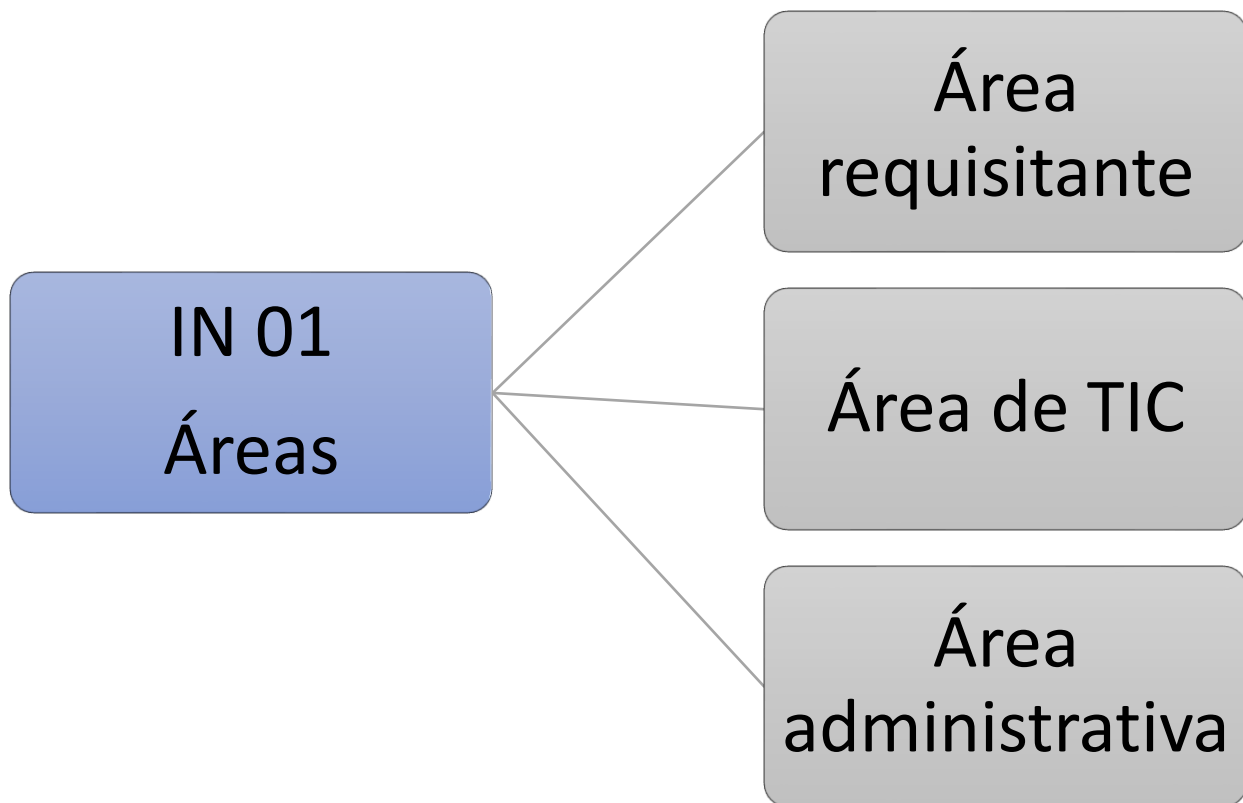
Agora temos um momento que vale a pena você anotar, caso não esteja anotando. Se não quiser anotar: todo bem, mas preste bastante atenção. A IN 01 ela apresenta alguns papéis, que a banca pode tentar confundir você mudando a designação e função de cada um deles, acredite isso é um jogo sujo, mas é muito comum. Vejamos:

Considera-se área requisitante da solução a unidade do órgão ou entidade que demande a contratação de uma solução de TIC e área de TIC a unidade setorial, seccional ou correlata do SISP, responsável por gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação e pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas às soluções de TIC do órgão ou entidade.

Já a área administrativa são as unidades setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SISG com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação.



Esquemmatizando:



Área requisitante	unidade do órgão ou entidade que demande a contratação de uma solução de TIC.
Área de TIC	unidade setorial, seccional ou correlata do SISP, responsável por gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação e pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas às soluções de TIC do órgão ou entidade.
Área administrativa	unidades setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SISG com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação.

(TCE-SC - 2016) Para resguardar a organização contratante, deve constar do edital a informação de que a contratada já dispõe de funcionários capacitados para a realização do serviço contratado.

Comentários: Galera, é vedado prever em edital exigência que os fornecedores apresentem, em seus quadros, funcionários capacitados ou certificados para o fornecimento da Solução, antes da contratação. A administração não pode gerar custo para



o futuro contratado antes da assinatura do instrumento contratual. Este é o fundamento desta vedação! (ERRADO).

(TCE-PA - 2018) O edital da licitação deverá conter a indicação da remuneração dos empregados dos fornecedores dos serviços, uma forma de garantir o respeito ao piso salarial da categoria de trabalhadores contratados e de atender ao princípio da publicidade.

Comentários: Pessoal, é vedado qualquer dispositivo que configure ingerência na administração da contratada. Portanto, é vedado estabelecer a remuneração dos funcionários da empresa (ERRADO).



3 – Equipes e Integrantes

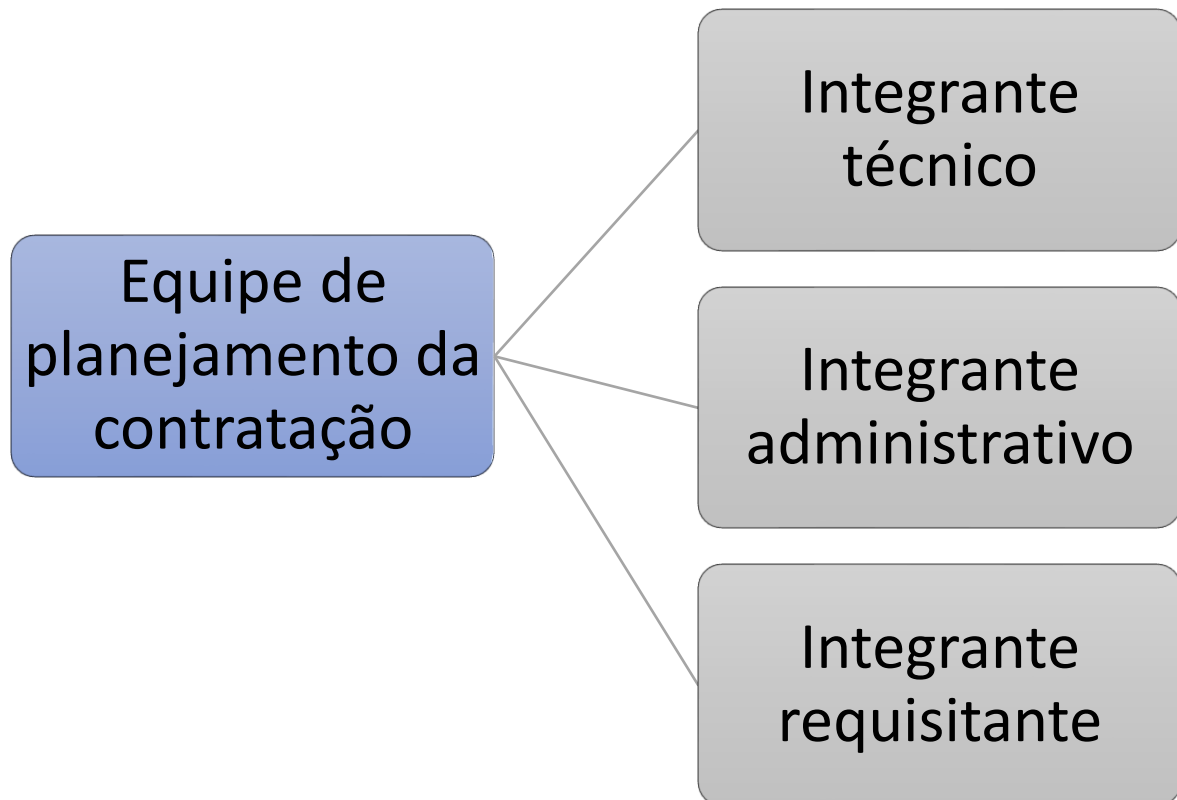
INCIDÊNCIA EM PROVA: média

Pessoal, o sucesso de uma contratação de TIC depende diretamente da equipe de planejamento da contratação e dos integrantes, vejamos o papel de cada um.



A equipe de planejamento da contratação é a equipe responsável pelo planejamento da contratação, composta por: Integrante técnico, integrante administrativo e integrante requisitante.





Pessoal, o integrante técnico é o servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área. O integrante administrativo é o servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área e o integrante requisitante é o servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área.

Nesse contexto, temos também a equipe de **"FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO"**, que é responsável por fiscalizar o contrato, sendo composta pelo:

Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC



Preposto: representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

(ABIN - 2018) A análise de riscos de contratação de solução de TI permeia todas as etapas da fase de planejamento da contratação e é aprovada e assinada pela respectiva equipe de planejamento.

Comentários: Pessoal, veremos isto a frente, mas já vale a pena trazer esse conhecimento para vocês. A análise de riscos permeia todas as etapas da fase de planejamento da contratação. (CORRETO).

(STN – 2013 - adaptada) A área de TIC é a unidade setorial, seccional ou correlata do SISP, responsável por gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação e pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas às soluções de TIC do órgão ou entidade

Comentários: Perfeito! A área de TIC é a unidade setorial, seccional ou correlata do SISP, responsável por gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação e pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas às soluções de TIC do órgão ou entidade. (CORRETO).

(STN – 2013 - adaptada) A área requisitante é a unidade setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SISG com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação.

Comentários: Pessoal, a área administrativa é a unidade setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SISG com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação. (ERRADO).



4 – Definições da IN 01

INCIDÊNCIA EM PROVA: média

Pessoal, a IN 01 traz algumas definições que é fundamental vocês compreenderem, são elas:

Soluções de TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações.

Processo de negócio: é uma agregação de atividades e comportamentos executados por pessoas ou máquinas que entrega valor para o cidadão ou apoia outros processos de suporte ou de gerenciamento do órgão ou entidade.

Requisitos: conjunto de características e especificações necessárias para definir a solução de TIC a ser contratada.

Documento de Oficialização da Demanda (DOD): documento que contém o detalhamento da necessidade da Área Requisitante da solução a ser atendida pela contratação.

Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETP): documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos. Envolve a identificação das principais fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais. Também pode envolver dados históricos, análises teóricas, parecer de especialistas e as necessidades das partes interessadas.

Nível de risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação dos impactos e de suas probabilidades.

Tratamento de riscos: processo para responder ao risco, cujas opções, não mutuamente exclusivas, envolvem evitar, reduzir ou mitigar, transferir ou compartilhar, e aceitar ou tolerar o risco.

Análise de riscos: processo de compreensão da natureza do risco e determinação do nível de risco. Fornece a base para a avaliação de riscos e para as decisões sobre o tratamento de riscos.

Avaliação de riscos: processo de comparar os resultados da análise de riscos para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável. A avaliação de riscos auxilia na decisão sobre o tratamento de riscos.



Gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização pertinentes com a contratação.

Mapa de Gerenciamento de Riscos: instrumento de registro e comunicação da atividade de gerenciamento de riscos ao longo de todas as fases da contratação.

Listas de verificação: documentos ou ferramentas estruturadas contendo um conjunto de elementos que devem ser acompanhados pelos Fiscais do contrato durante a execução contratual, permitindo à Administração o registro e a obtenção de informações padronizadas e de forma objetiva.

Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens: documento utilizado para solicitar à contratada a prestação de serviço ou fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

Termo de Recebimento Provisório: declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação, de acordo com a alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

Termo de Recebimento Definitivo: declaração formal de que os serviços prestados ou bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de aceitação, de acordo com a alínea "b" do inciso I, e alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

Crítérios de aceitação: parâmetros objetivos e mensuráveis utilizados para verificar se um bem ou serviço recebido está em conformidade com os requisitos especificados;

Prova de Conceito: amostra a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TIC, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período.

(TRF 2 - 2012) A equipe de planejamento da contratação é composta por: integrante técnico, integrante administrativo e integrante requisitante.

Comentários: Perfeito! A equipe de planejamento da contratação é composta por: integrante técnico, integrante administrativo e integrante requisitante. (CORRETO).



5 – O que não poderá ser objeto de contratação

INCIDÊNCIA EM PROVA: média

Pessoal, a IN 01 traz que algumas coisas não poderão ser objeto de contratação, são elas:

I - mais de uma solução de TIC em um único contrato e

II - o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive gestão de processos de TIC e gestão de segurança da informação. Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das soluções de TIC poderá (discricionário) ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.

Vejamos o que diz o art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União:

Galera, não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

Atenção: Nas licitações do tipo técnica e preço é vedado:

a) incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da solução de TIC a ser contratada ou que frustrem o caráter competitivo do certame; e



b) fixar fatores de ponderação distintos para os índices "técnica" e "preço" sem que haja justificativa para essa opção.

(ANTAQ – 2014) Na adesão à ata de registro de preços, não há necessidade de se realizar a fase de planejamento da contratação.

Comentários: Pessoal, SEMPRE teremos a necessidade de se realizar a fase de planejamento da contratação. (ERRADO).

(TCDF – 2014) Para a contratação por inexigibilidade, é dispensável a execução da fase de planejamento da contratação.

Comentários: Pessoal, SEMPRE teremos a necessidade de se realizar a fase de planejamento da contratação. (ERRADO).

(MPU – 2013) Tratando-se de contratação de serviços de tecnologia da informação, para que sejam garantidos a qualidade e o atendimento aos prazos de entrega exigidos, o edital deve descrever o valor da remuneração dos funcionários da contratada.

Comentários: Pessoal, é VEDADO prever em edital a remuneração dos funcionários da contrata. (ERRADO).



6 – Programação estratégica das contratações

INCIDÊNCIA EM PROVA: média

Vamos lá! As contratações de soluções de TIC no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP deverão estar:

I - em consonância com o PDTIC do órgão ou entidade, elaborado conforme Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019;

II - previstas no Plano Anual de Contratações;

III - alinhadas à Política de Governança Digital, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016; e

IV - integradas à Plataforma de Cidadania Digital, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, quando tiverem por objetivo a oferta digital de serviços públicos.

(MPU - 2013) Em se tratando de contratação para a aquisição de software, hardware e serviços de instalação, é aceitável a celebração de um único contrato.

Comentários: Claro que não pessoal! A IN 01 determina que não podemos contratar mais de uma solução de TIC em um mesmo contrato. (ERRADO)

(MPU - 2013) A indicação da fonte de recursos para a contratação dos serviços de TIC deve ser feita no momento da assinatura do contrato.

Comentários: Com certeza não! A indicação da fonte acontece lá no início. No DOD enviado pela área requisitante. Depois, esta indicação faz parte da adequação orçamentária que constará no TR ou PB. (ERRADO)



7 – Plano anual de contratações e o Processo geral de contratações

INCIDÊNCIA EM PROVA: baixíssima

Pessoal, as contratações de soluções de TIC deverão constar no Plano Anual de Contratações, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019.

Atenção: Os setores requisitantes deverão encaminhar à Área de TIC as contratações de soluções de TIC que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente, até 15 (quinze) dias antes da data prevista no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019.

Pessoal, até a data prevista no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019, a Área de TIC deverá verificar a consonância dos itens de TIC com o PDTIC, podendo excluir, incluir, ajustar, agregar e consolidar os itens, e encaminhar ao setor de licitações para continuidade do procedimento de elaboração do Plano.

As contratações de soluções de TIC deverão constar no Plano Anual de Contratações, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019.

Os setores requisitantes deverão encaminhar à Área de TIC as contratações de soluções de TIC que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente, até 15 (quinze) dias antes da data prevista no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019.

Até a data prevista no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019, a Área de TIC deverá verificar a consonância dos itens de TIC com o PDTIC, podendo excluir, incluir, ajustar, agregar e consolidar os itens, e encaminhar ao setor de licitações para continuidade do procedimento de elaboração do Plano.

(TRT 6 - 2018) Nas contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos públicos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, é permitido indicar pessoas para compor o quadro funcional da contratada.

Comentários: Galera, obviamente NÃO é permitido indicar pessoas para compor o quadro funcional da contratada. (ERRADO).

(TRT 6 - 2018) Nas contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos públicos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, é permitido demandar a execução de serviços ou tarefas que façam parte do escopo do objeto da contratação.

Comentários: Galera, naturalmente se faz parte do escopo do objeto da contratação, não tem problema demandar a execução de serviços ou tarefas. (CORRETO).



Pessoal, na próxima aula veremos o funcionamento do processo geral de contratação e analisaremos seu funcionamento passo a passo.



RESUMO

Pessoal, nessa aula vamos tratar de uma instrução normativa (IN) do Ministério da Economia, que tem como função normatizar o processo de contratações de soluções de TIC. Já existia uma outra instrução normativa de 2014 (IN 04) que já tinha esse papel, logo a nossa instrução normativa veio para inovar e aprimorar o dispositivo da IN 04, demonstrando assim, a evolução da normatização por parte do ente ou órgão central do SISP, isto é, a Secretaria de Governo Digital da qual "eu" faço parte inclusive.

E afinal de contas o que a IN 01 dispõe ? Vejamos:

Art. 1º As contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP serão disciplinadas por esta Instrução Normativa.

§ 1º Para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, **a aplicação desta norma é facultativa**, exceto quanto ao disposto no art. 6º, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os órgãos e entidades **deverão observar os limites de valores para os quais as contratações de TIC** deverão ser submetidas à aprovação do Órgão Central do SISP, conforme disposto no art. 9º-A do Decreto nº 7.579, de 2011.

Vamos esclarecer melhor:

O art.24 da Lei 8.666 (Lei de contratações e licitações) trata das possibilidades de dispensa de licitação, por isso a apreciação sobre a aplicabilidade da norma ser facultativa (discricionária), respeitando assim a legislação vigente.

Temos também a observação de que existe limites de valores, dos quais contratações de TIC **DEVERÃO** ser apreciadas (submetidas) à aprovação pela Secretaria de Governo Digital (Órgão Central do SISP), conforme disposto no Decreto nº 7.579, de 2011, que é o decreto que instituiu o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo federal.

Vamos as definições:

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

ÁREAS



Área Requisitante da solução: unidade do órgão ou entidade que demande a contratação de uma solução de TIC;

Área de TIC: unidade setorial, seccional ou correlata do SISP, responsável por gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação e pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas às soluções de TIC do órgão ou entidade;

Área Administrativa: unidades setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SISG com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação;

EQUIPES

Equipe de Planejamento da Contratação: equipe responsável pelo planejamento da contratação, composta por:

- a) Integrante Técnico: servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área;
- b) Integrante Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área; e
- c) Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área;

Equipe de Fiscalização do Contrato: equipe responsável pela fiscalização do contrato, composta por:

- a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- b) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;
- c) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos; e
- d) Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC;



Preposto: representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

DEFINIÇÕES

Soluções de TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

Processo de negócio: é uma agregação de atividades e comportamentos executados por pessoas ou máquinas que entrega valor para o cidadão ou apoia outros processos de suporte ou de gerenciamento do órgão ou entidade;

Requisitos: conjunto de características e especificações necessárias para definir a solução de TIC a ser contratada;

Documento de Oficialização da Demanda (DOD): documento que contém o detalhamento da necessidade da Área Requisitante da solução a ser atendida pela contratação;

Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETP): documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação;

Identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos. Envolve a identificação das principais fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais. Também pode envolver dados históricos, análises teóricas, parecer de especialistas e as necessidades das partes interessadas;

Nível de risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação dos impactos e de suas probabilidades;

Tratamento de riscos: processo para responder ao risco, cujas opções, não mutuamente exclusivas, envolvem evitar, reduzir ou mitigar, transferir ou compartilhar, e aceitar ou tolerar o risco;

Análise de riscos: processo de compreensão da natureza do risco e determinação do nível de risco. Fornece a base para a avaliação de riscos e para as decisões sobre o tratamento de riscos;



Avaliação de riscos: processo de comparar os resultados da análise de riscos para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável. A avaliação de riscos auxilia na decisão sobre o tratamento de riscos;

Gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização pertinentes com a contratação;

Mapa de Gerenciamento de Riscos: instrumento de registro e comunicação da atividade de gerenciamento de riscos ao longo de todas as fases da contratação;

Listas de verificação: documentos ou ferramentas estruturadas contendo um conjunto de elementos que devem ser acompanhados pelos Fiscais do contrato durante a execução contratual, permitindo à Administração o registro e a obtenção de informações padronizadas e de forma objetiva;

Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens: documento utilizado para solicitar à contratada a prestação de serviço ou fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato;

Termo de Recebimento Provisório: declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação, de acordo com a alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

Termo de Recebimento Definitivo: declaração formal de que os serviços prestados ou bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de aceitação, de acordo com a alínea "b" do inciso I, e alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

Critérios de aceitação: parâmetros objetivos e mensuráveis utilizados para verificar se um bem ou serviço recebido está em conformidade com os requisitos especificados;

Prova de Conceito: amostra a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TIC, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período.

Professor e o que não poderá ser objeto de contratação por parte da IN 01/2019:



I - mais de uma solução de TIC em um único contrato e

II - o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive gestão de processos de TIC e gestão de segurança da informação.

Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das soluções de TIC **poderá (discricionário)** ser objeto de contratação, **desde que** sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.

Vejamos o que diz o art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

*** Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou apoia a fiscalização.**

VEDAÇÕES

É vedado:

I - estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da contratada;



- II - prever em edital a remuneração dos funcionários da contratada;
- III - indicar pessoas para compor o quadro funcional da contratada;
- IV - demandar a execução de serviços ou tarefas estranhas ao objeto da contratação, mesmo que haja anuência do preposto ou da própria contratada;
- V - reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da contratada;
- VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna dos fornecedores;
- VII - prever em edital exigência que os fornecedores apresentem, em seus quadros, funcionários capacitados ou certificados para o fornecimento da solução, antes da contratação;
- VIII - adotar a métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço, salvo mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos;
- IX - contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido;
- X - fazer referências, em edital ou em contrato, a regras externas de fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços que possam acarretar na alteração unilateral do contrato por parte da contratada;

Nas licitações do tipo técnica e preço é **vedado**:

- a) incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da solução de TIC a ser contratada ou que frustrem o caráter competitivo do certame; e
- b) fixar fatores de ponderação distintos para os índices "técnica" e "preço" sem que haja justificativa para essa opção.

Art. 6º As contratações de soluções de TIC no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP deverão estar:



I - em consonância com o PDTIC do órgão ou entidade, elaborado conforme Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019;

II - previstas no Plano Anual de Contratações;

III - alinhadas à Política de Governança Digital, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016; e

IV - integradas à Plataforma de Cidadania Digital, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, quando tiverem por objetivo a oferta digital de serviços públicos.

Art. 7º As contratações de soluções de TIC deverão constar no Plano Anual de Contratações, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019.

§ 1º Os setores requisitantes **deverão** encaminhar à **Área de TIC as contratações de soluções de TIC que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente, até 15 (quinze) dias** antes da data prevista no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019.

§ 2º Até a data prevista no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019, a Área de TIC deverá verificar a consonância dos itens de TIC com o PDTIC, podendo **excluir, incluir, ajustar, agregar e consolidar os itens**, e encaminhar ao setor de licitações para continuidade do procedimento de elaboração do Plano.



MAPA MENTAL

Sobre o que trata a instrução normativa 01/2019 - SGD/ME:

Trata sobre a contratação de soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação)

Principais inovações da IN 01 de 2019 em relação a IN 04 de 2014 - Secretaria de Tecnologia da Informação - Ministério do Planejamento:



**Fomento ao uso de
nuvem**



**Simplificação
Normativa**



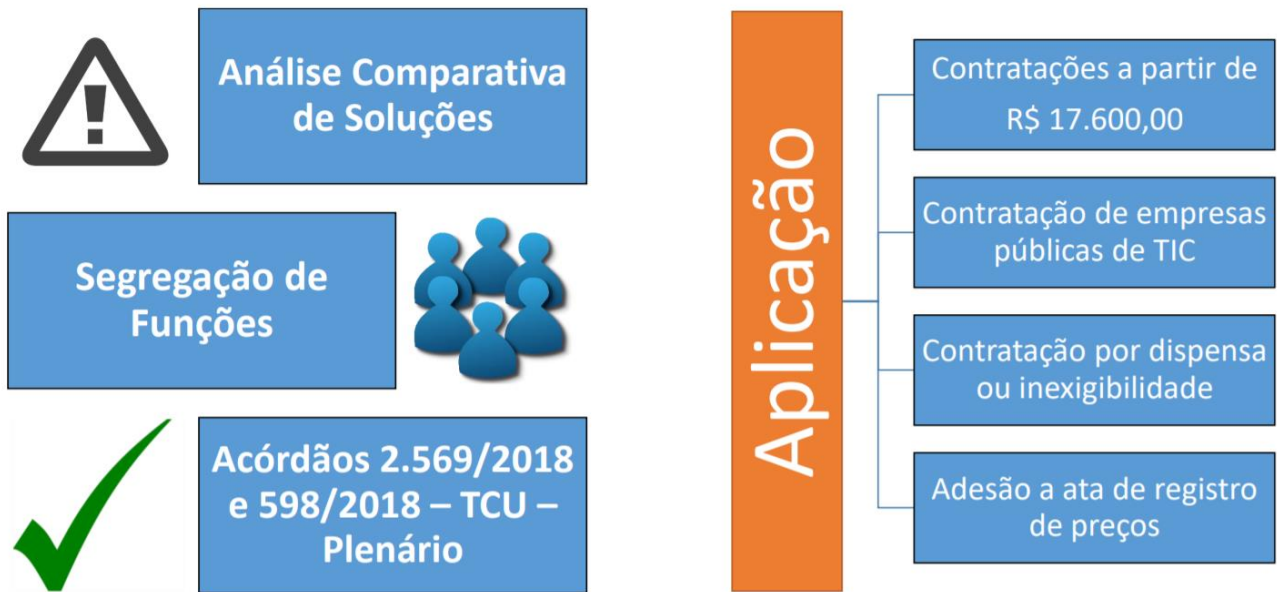
**Gerenciamento de
Riscos**



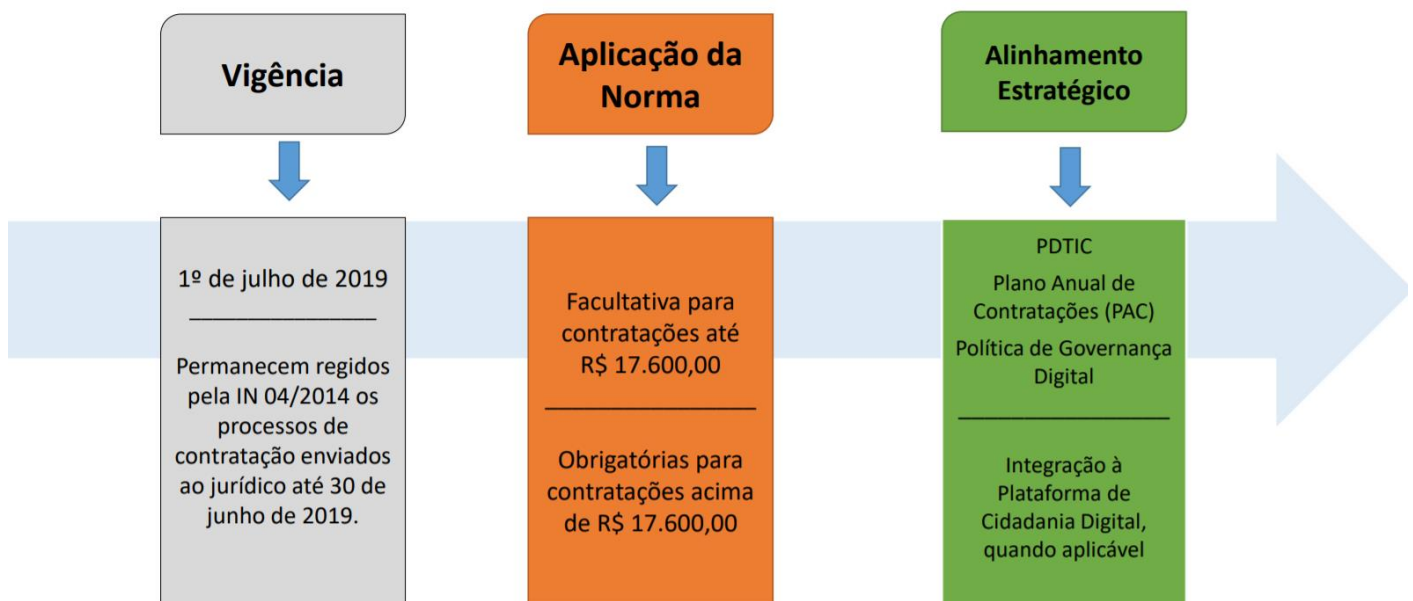
**Controle e
Transparência**

Porque nasceu a IN 01/2019:



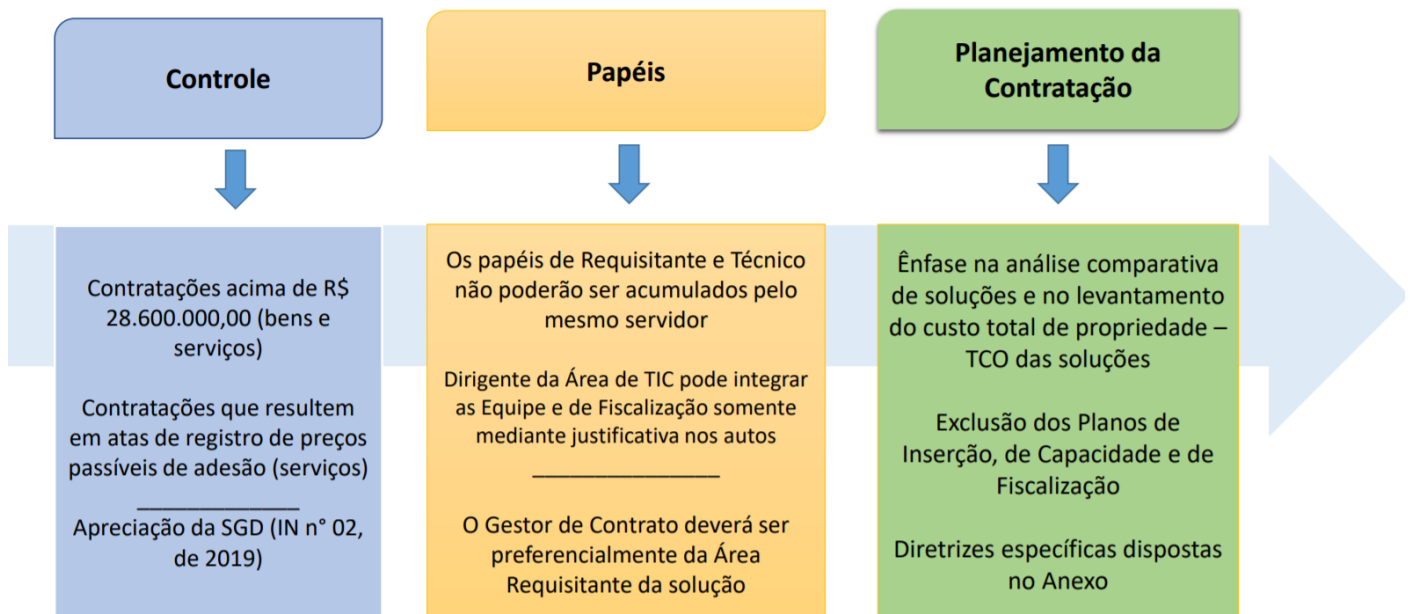


Principais pontos:

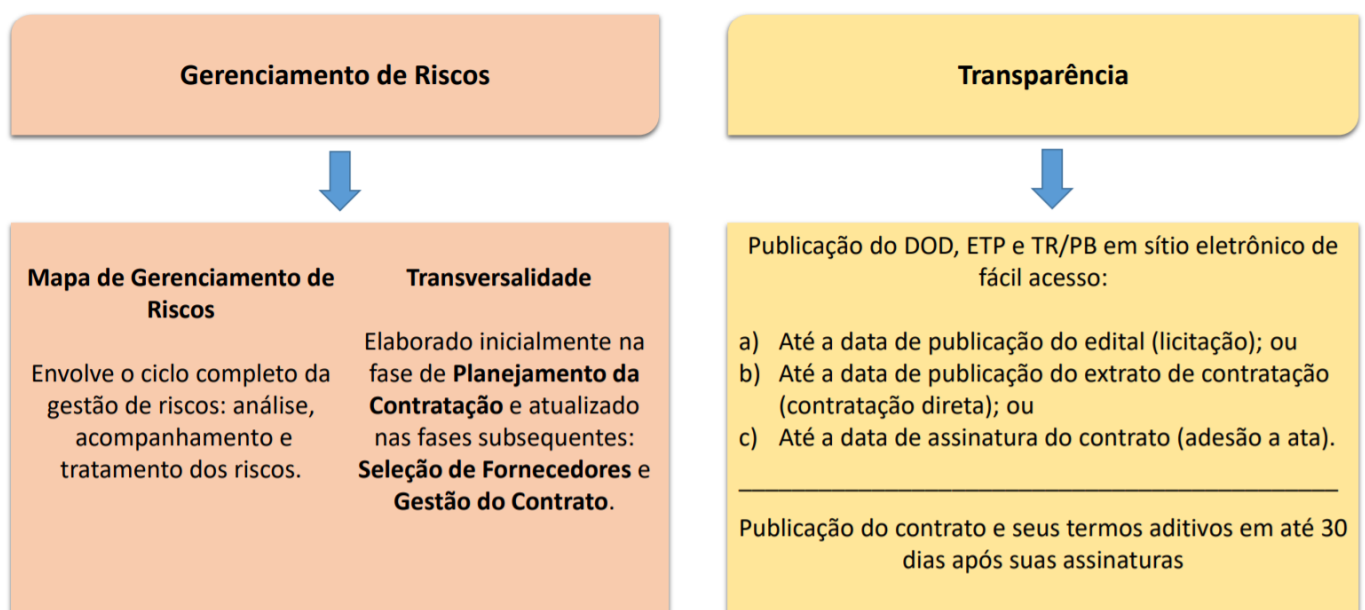


Controle/papéis/planejamento da contratação:





Gerenciamento de riscos e Transparência:



Anexos da instrução normativa 01:

As contratações de soluções de TIC devem atender às normas específicas dispostas no ANEXO e observar os guias, manuais e modelos publicados pelo órgão central do SISP: Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.



Nuvem

Veda a contratação para criação ou ampliação de salas-cofre e salas seguras

Prioriza a utilização da computação em nuvem

Licenciamento de Software e serviços agregados

Vedado incluir cláusula que permita a cobrança de valores para reativação de serviços agregados

Vedado incluir cláusula que permita a cobrança retroativa de valores referentes a serviços agregados

Pagamento apenas sobre os quantitativos demandados, fornecidos e efetivamente implantados, conforme cronograma

Solução de Autenticação para Serviços Públicos Digitais

Veda a contratação de soluções de autenticação em aplicações destinadas a serviços públicos digitais

Fábrica de Software

Veda o desenvolvimento de *softwares* de área meio, salvo se houver autorização da SGD ou do Órgão Central do respectivo sistema estruturador.

FONTES da IN 01

Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019

Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

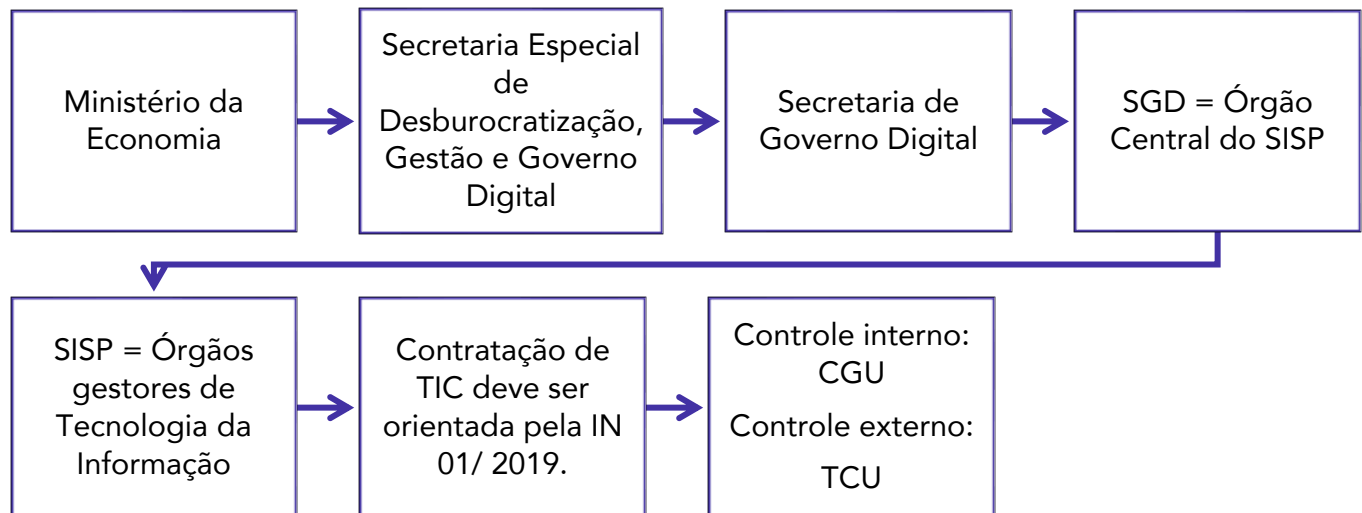
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

Outras fontes complementares:

Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

ESQUEMATIZANDO A CRIAÇÃO DA IN 01/2019





QUESTÕES COMENTADAS

1. (TCE - SC - 2016) Para resguardar a organização contratante, deve constar do edital a informação de que a contratada já dispõe de funcionários capacitados para a realização do serviço contratado.

Comentários:

Galera, é vedado prever em edital exigência que os fornecedores apresentem, em seus quadros, funcionários capacitados ou certificados para o fornecimento da Solução, antes da contratação. A administração não pode gerar custo para o futuro contratado antes da assinatura do instrumento contratual. Este é o fundamento desta vedação!

Gabarito: ERRADO

2. (TCE - PA - 2018) O edital da licitação deverá conter a indicação da remuneração dos empregados dos fornecedores dos serviços, uma forma de garantir o respeito ao piso salarial da categoria de trabalhadores contratados e de atender ao princípio da publicidade.

Comentários:

Pessoal, é vedado qualquer dispositivo que configure ingerência na administração da contratada. Portanto, é vedado estabelecer a remuneração dos funcionários da empresa.

Gabarito: ERRADO

3. (STN – 2013 - Adaptada) A área de TIC é a unidade setorial, seccional ou correlata do SISP, responsável por gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação e pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas às soluções de TIC do órgão ou entidade

Comentários:

Perfeito! A área de TIC é a unidade setorial, seccional ou correlata do SISP, responsável por gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação e pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas às soluções de TIC do órgão ou entidade.

Gabarito: CORRETO



4. **(STN – 2013 - Adaptada)** A área requisitante é a unidade setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SISG com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação.

Comentários:

Pessoal, a área administrativa é a unidade setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SISG com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação.

Gabarito: ERRADO

5. **(TRF 2 - 2012 - Adaptada)** A equipe de planejamento da contratação é composta por: integrante técnico, integrante administrativo e integrante requisitante.

Comentários:

Perfeito! A equipe de planejamento da contratação é composta por: integrante técnico, integrante administrativo e integrante requisitante.

Gabarito: CORRETO

6. **(ANTAQ – 2014)** Na adesão à ata de registro de preços, não há necessidade de se realizar a fase de planejamento da contratação.

Comentários:

Pessoal, SEMPRE teremos a necessidade de se realizar a fase de planejamento da contratação.

Gabarito: ERRADO

7. **(TCDF – 2014)** Para a contratação por inexigibilidade, é dispensável a execução da fase de planejamento da contratação.

Comentários:

Pessoal, SEMPRE teremos a necessidade de se realizar a fase de planejamento da contratação.

Gabarito: ERRADO



8. (MPU – 2013) Tratando-se de contratação de serviços de tecnologia da informação, para que sejam garantidos a qualidade e o atendimento aos prazos de entrega exigidos, o edital deve descrever o valor da remuneração dos funcionários da contratada.

Comentários:

Pessoal, é VEDADO prever em edital a remuneração dos funcionários da contrata.

Gabarito: ERRADO

9. (MPU – 2013) Em se tratando de contratação para a aquisição de software, hardware e serviços de instalação, é aceitável a celebração de um único contrato.

Comentários:

Claro que não pessoal! A IN 01 determina que não podemos contratar mais de uma solução de TIC em um mesmo contrato.

Gabarito: ERRADO

10. (MPU – 2013) A indicação da fonte de recursos para a contratação dos serviços de TIC deve ser feita no momento da assinatura do contrato.

Comentários:

Com certeza não! A indicação da fonte acontece lá no início. No DOD enviado pela área requisitante. Depois, esta indicação faz parte da adequação orçamentária que constará no TR ou PB.

Gabarito: ERRADO

11. (TRT 6 – 2018) Nas contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos públicos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, é permitido indicar pessoas para compor o quadro funcional da contratada.

Comentários:

Galera, obviamente NÃO é permitido indicar pessoas para compor o quadro funcional da contratada.



Gabarito: ERRADO

12. (TRT 6 – 2018) Nas contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos públicos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, é permitido demandar a execução de serviços ou tarefas que façam parte do escopo do objeto da contratação.

Comentários:

Galera, naturalmente se faz parte do escopo do objeto da contratação, não tem problema demandar a execução de serviços ou tarefas.

Gabarito: CORRETO



LISTA DE QUESTÕES FCC

1. **(TCE - SC - 2016)** Para resguardar a organização contratante, deve constar do edital a informação de que a contratada já dispõe de funcionários capacitados para a realização do serviço contratado.
2. **(TCE - PA - 2018)** O edital da licitação deverá conter a indicação da remuneração dos empregados dos fornecedores dos serviços, uma forma de garantir o respeito ao piso salarial da categoria de trabalhadores contratados e de atender ao princípio da publicidade.
3. **(STN – 2013 - Adaptada)** A área de TIC é a unidade setorial, seccional ou correlata do SISP, responsável por gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação e pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas às soluções de TIC do órgão ou entidade
4. **(STN – 2013 - Adaptada)** A área requisitante é a unidade setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SISG com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação.
5. **(TRF 2 - 2012 - Adaptada)** A equipe de planejamento da contratação é composta por: integrante técnico, integrante administrativo e integrante requisitante.
6. **(ANTAQ – 2014)** Na adesão à ata de registro de preços, não há necessidade de se realizar a fase de planejamento da contratação.
7. **(TCDF – 2014)** Para a contratação por inexigibilidade, é dispensável a execução da fase de planejamento da contratação.



8. **(MPU – 2013)** Tratando-se de contratação de serviços de tecnologia da informação, para que sejam garantidos a qualidade e o atendimento aos prazos de entrega exigidos, o edital deve descrever o valor da remuneração dos funcionários da contratada.
9. **(MPU – 2013)** Em se tratando de contratação para a aquisição de software, hardware e serviços de instalação, é aceitável a celebração de um único contrato.
10. **(MPU – 2013)** A indicação da fonte de recursos para a contratação dos serviços de TIC deve ser feita no momento da assinatura do contrato.
11. **(TRT 6 – 2018)** Nas contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos públicos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, é permitido indicar pessoas para compor o quadro funcional da contratada.
12. **(TRT 6 – 2018)** Nas contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos públicos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, é permitido demandar a execução de serviços ou tarefas que façam parte do escopo do objeto da contratação.



GABARITO

- | | | | |
|----|---------|-----|---------|
| 1. | ERRADO | 7. | ERRADO |
| 2. | ERRADO | 8. | ERRADO |
| 3. | CORRETO | 9. | ERRADO |
| 4. | ERRADO | 10. | ERRADO |
| 5. | CORRETO | 11. | ERRADO |
| 6. | ERRADO | 12. | CORRETO |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.